



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 306/2014

Folha nº 51 do proc. nº 01-306 de 20 14 fls. 55
Elaine Gonçalves Gavioli

O espírito do projeto de lei é de grande relevância e interesse público, visto que a manutenção de um corpo de balé clássico preserva a cultura e fomenta o turismo na cidade.

Tendo em vista o acima exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

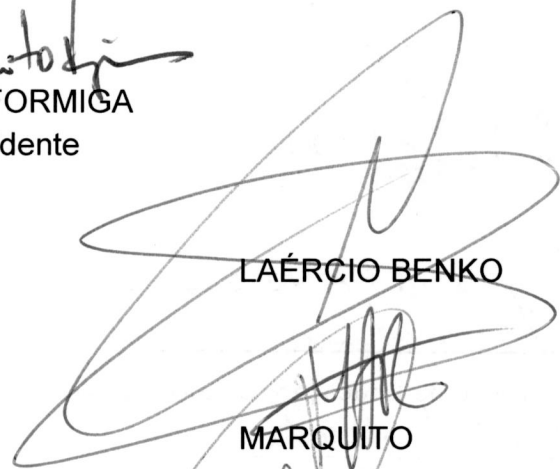
19/03/2016


ALESSANDRO GUEDES

ANDREA MATARAZZO

AURÉLIO MIGUEL


QUITO FORMIGA
Presidente


LAÉRCIO BENKO

MARQUITO

USHITARO KAMIA
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 03 / 2016

Pág. 87 Col. 3ª

Contendo _____

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF 100.465

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Em 23/03/2016

Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 15/04/16 às 10h
RF _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Pastor Edmilson

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 19/04/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 17

Nome Rubem Romancini

RF 11257 SGP-12

117814

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 51 fls.

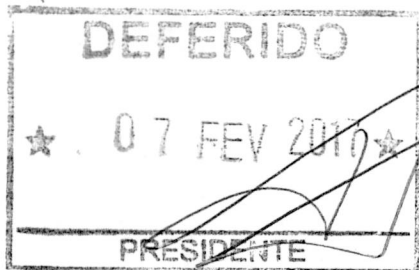
Arquivado em 05/01/2017

O Func.º _____

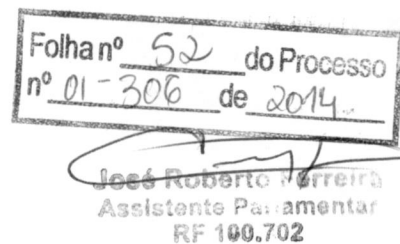
CIRO JUL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 52053 e folha de informação sob nº 54 18/02/17

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



São Paulo, 01 de fevereiro de 2017.

À
SPG – Secretária Geral Parlamentar
A/C Sr. Breno

RDS
43/2017

Prezado Secretário,

Por meio desta solicito sua inestimável atenção no sentido de proceder às providências necessárias a fim de requerer o desarquivamento das proposições de autoria da vereadora Edir Sales, nos termos do **§2º do art. 275 do Regimento Interno** com a volta à tramitação regimental dos autos de proposições legislativas conforme planilha anexa.

Sem mais, deixo meus sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ POLICE NETO
Vereador
Líder do PSD

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente



Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP

Folha nº 53 do Processo nº 01-306 de 2014 fls. 58



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Projetos de Lei da Vereadora Edir Sales para desarquivamento:

PR 2/2015 ✓	PL 258/2014 ✓	PL 600/2016 ✓
PDL 66/2016 ✓	PL 306/2014 ✓	PL 605/2016 ✓
PL 204/2011 ✓	PL 24/2015 ✓	PL 606/2016 ✓
PL 381/2011 ✓	PL 367/2015 ✓	PL 607/2016 ✓
PL 183/2012 ✓	PL 474/2015 ✓	PL 608/2016 ✓
PL 273/2012 ✓	PL 546/2015 ✓	
PL 274/2012 ✓	PL 569/2015 ✓	
PL 77/2013 ✓	PL 706/2015 ✓	
PL 93/2013 ✓	PL 13/2016 ✓	
PL 133/2013 ✓	PL 16/2016 ✓	
PL 283/2013 ✓	PL 105/2016 ✓	
PL 351/2013 ✓	PL 195/2016 ✓	
PL 414/2013 ✓	PL 266/2016 ✓	
PL 74/2014 ✓	PL 280/2016 ✓	
PL 75/2014 ✓	PL 351/2016 ✓	
PL 81/2014 ✓	PL 544/2016 ✓	

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-306 de 20 14 13 / 02 / 17 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-43/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 02 / 2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO

Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

Educação

16/02/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF: 11.232

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16/02/17 às 18h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
RF: 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

GEORGE HATO

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20 / 02 / 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue - juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
55 - 58. Em 29 / 11 / 12.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-5GP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 61

São Paulo, 28 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 523/2017-C

DOCREC

819/2017

Ref.: Ofício SGP-12 nº 646/2017

Folha nº 55 do Proc.
Nº 306/14 de 2014
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Senhor Presidente

Folha nº 55 do Proc.
Nº 306 de 2014
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 306/2014, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação da Companhia de Ballet Clássico do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

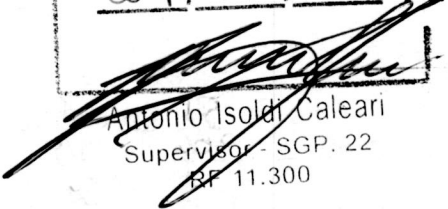
Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/JD/jgc
Resp 306-14

A Comissão de:
EDUC
29, 11, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE

Folha nº 08 do processo 63
 2017-0.193.009-7
 ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
 GABINETE DO SECRETÁRIO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CÓPIA

Folha nº 56 do Proc.
 Nº 306/14 de 2014
 Rafael Robles Godoi
 RF 11.327-SGP-12

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

Folha nº 56 do Proc.
 Nº 306/14 de 2014
 Rafael Robles Godoi
 RF 11.327-SGP-12

PARECER PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE BALLET CLÁSSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O Projeto de Lei nº 306/14, de autoria da caríssima Vereadora Edir Sales, que institui a criação da “Companhia de Ballet Clássico do Município de São Paulo” propõe que se crie em caráter permanente uma companhia de Ballet do município que atue dentro da linguagem do balé Clássico. Apesar de este ser um projeto meritório para a cultura na cidade de São Paulo e no país, vivemos um momento de escassos recursos financeiros e é necessário considerar primeiramente que a criação de uma companhia permanente geraria um custo anual para a SMC em torno de R\$ 4.000.000,00, não incluindo neste valor custos com criações de espetáculos e remontagens artísticas, além de aluguel, manutenção de prédio, etc.

Importante ressaltarmos ainda que o **Balé da Cidade de São Paulo**, corpo artístico estável do Theatro Municipal de São Paulo, da FTM e SMC, realiza criações e apresenta espetáculos de grande relevância e audiência em São Paulo, no Brasil e também no exterior, dedicando-se principalmente à linguagem de dança neo-clássica e contemporânea, mas também de dança clássica. Além disso, a Escola de Dança do Theatro Municipal mantém o **Balé Jovem** e o **Corpo Jovem**, duas companhias de excelência que dedicam-se, principalmente, ao repertório clássico.

A Secretaria Municipal de Cultura vem se dedicando com afinco ao desenvolvimento da linguagem da dança e sua profissionalização através de ações como: apoio massivo ao já mencionado Balé da Cidade de São Paulo, melhorias substanciais na Escola de Dança do Theatro Municipal com mudança na direção, no corpo artístico e pedagógico, em novas remontagens e melhorias nas dependências da escola, além disso, está prevista para janeiro de 2018 a implantação de uma nova unidade da Escola no bairro de Santo Amaro para atender cada vez mais jovens que se interessam pela dança clássica e outras modalidades de dança.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE

CÓPIA

Folha nº 09 do processo
2014-0153-009-7 64
ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha nº 52 do Proc.
Nº 306/14 de 20 14
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12/

Desta forma, acredita-se que esta Secretaria já vem apoiando e incentivando a dança clássica a contento. O projeto da Excelentíssima Vereadora Edir Salles muito nos agrada, porém, neste momento, faz-se necessário otimizar nossos recursos, programas e projetos já existentes.

Sendo o que me cabe colocar, coloco-me a disposição para maiores informações caso seja necessário.

Folha nº 52 do Proc.
Nº 306 de 20 14
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12/

Atenciosamente

Lara Pinheiro
Assessora Direta
Secretaria Municipal de Cultura



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº 58 do Pfla. 65
Nº 306/14 de 2014
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

CÓPIA

Folha de informação nº 10

Do processo nº 2017-0.153.009-7

em

07/11/17

(a) ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 306/14, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação da Companhia de Ballet Clássico do município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SGM/ATL

Folha nº 58 do Proc.
Nº 306 de 2014
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Senhora Assessora Especial,

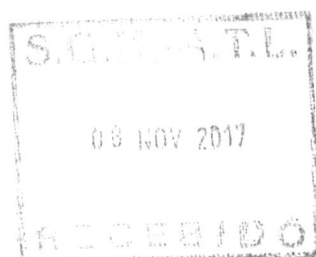
Com as nossas escusas pelo tempo decorrido, restituímos o presente que trata de Projeto de Lei nº 306/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação da Companhia de Ballet Clássico do município de São Paulo .

Considerando o exposto às fls. 8/9, pela Assessora Direta desta Pasta, informamos não haver recursos financeiros no momento, apesar de ser um projeto meritório para a Cultura.

A Secretaria Municipal de Cultura vem apoiando e incentivando a dança clássica dentro das suas possibilidades a contento, mas infelizmente faz-se necessário otimizar nossos recursos, programas e projetos já existentes.

Em 01 de novembro de 2017

JULIANA VELHO
Chefe de Gabinete
SMC



Redistribuído ao Vereador Tato

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14 / 6 / 18

Oliver

Presidente

Segue anexo 5 nesta data documento(s);
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 59 e 60 Em 04 / 10 / 18

Cato Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo



Folha nº 59 do proc.
nº 01-306 de 2014
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

São Paulo, 28 de setembro de 2017.

Ofício SGP-12 nº 646/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e dos artigos 32, § 2º, inciso III da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 306/2014**, de autoria da vereadora Edir Sales, que “*dispoe sobre a criação da Companhia de Ballet Clássico do município de São Paulo, e fixa outras providências.*”

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia dos documentos citados.

Ao Senhor
João Doria
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15 - Centro - ATL, 9º ANDAR
CEP: 01002-020 - São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000



Vitor Vieira dos Santos
Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II



Folha nº 60 do proc.
nº 01-306 de 20 14
Celo César Rodrigues
nº 11.267 - SGP-12

Requerimento nº / 2017

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a área de cultura no âmbito municipal, conforme exposto no item 7, alínea a, do inciso VI, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO o caráter cultural do objeto do Projeto de Lei 306/2014, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, ora em tramitação no âmbito desta Comissão e sob minha relatoria;

REQUEIRO que a propositura seja encaminhada ao Executivo Municipal, para que o referido órgão se manifeste a respeito da pertinência e viabilidade do tema.

São Paulo, 11 de maio de 2017.

Vereador George Hato- Relator

Deferido em 28 / 09 / 17

Claudio Fonseca
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 do proc.
nº 01-306 de 20 14
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº 1364/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales dispõe sobre a criação da Companhia de Ballet Clássico do município de São Paulo, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

A autora da proposta entende que pela magnitude da cidade de São Paulo e importância na cena cultural não pode prescindir de uma companhia de dança de Ballet Clássico. Em manifestação do Poder Executivo a Secretaria de Cultura adverte sobre a dificuldade de recursos para a implantação e manutenção de uma companhia de Ballet Clássico na cidade. Em justificativa a proponente argumenta que o projeto pode gerar receita e empregos no município.

Quanto ao mérito, que cabe a esta comissão de educação analisar, a iniciativa é meritória e deve prosseguir.

Assim, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo** abaixo aduzido, o qual autoriza o Executivo municipal a criar a Companhia de Ballet Clássico na cidade.

**SUBSTITUTIVO nº
ESPORTES AO PL 306/2014.**

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

“Dispõe sobre a autorização para a criação da Companhia de Ballet Clássico do Município de São Paulo, e fixa outras providências”.

A CÂMARA DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Autoriza o Município de São Paulo a implantar e manter em caráter permanente e específico na Secretaria Municipal de Cultura o grupo de dança, Companhia de Ballet Clássico do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Companhia de Ballet Clássico do Município de São Paulo poderá participar do Programa Municipal de Fomento à Dança da Cidade de São Paulo nos termos da lei nº 14.071, de 18 de outubro de 2005.

Art. 3º - A Companhia de Ballet Clássico do Município de São Paulo deverá ser preservada a sua implantação e atividades em espaço e local apropriado para seus ensaios e garantida as

RELATÓRIO Nº 1402/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do proc.

nº 01-306 de 20 14

Caio César Rodrigues
RE.11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/2014.**

apresentações em salas e nos teatros municipais e em quaisquer outros eventos culturais do município.

Art. 4º - Para a valorização de grupos organizados da terceira idade, mantidos por ações da prefeitura, e também de estudantes da rede pública municipal, poderão ser concedidas quotas de entrada franca para os ensaios e espetáculos da companhia.

Art. 5º - Fica a Companhia de Ballet Clássico do Município de São Paulo como representante oficial da cidade de São Paulo como corpo de ballet clássico da cidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

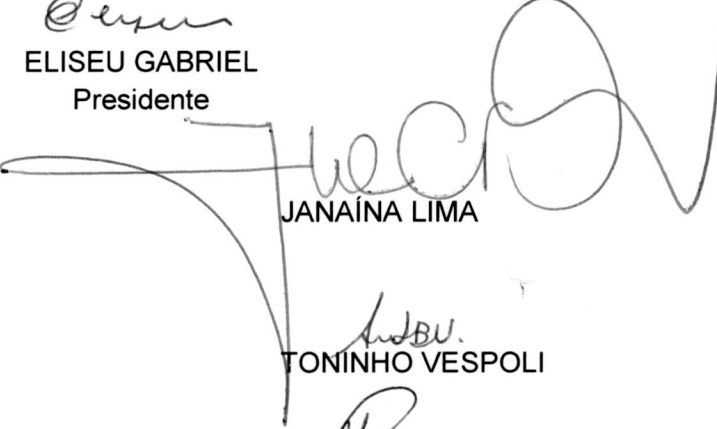
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 05/09/2018.


ELISEU GABRIEL
Presidente


ARSELINO TATTO
Relator


CLAUDINHO DE SOUZA

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY


JANAÍNA LIMA


TONINHO VESPOLI


ZÉ TURIN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 09 / 18

Pág. 127 Col. 03


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À Comissão de FIN

Em 12 / 09 / 18

Caio César Rodrigues
RF. 11.267 